ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

DELIBERAÇÃO Nº. 633, DE 29 DE AGOSTO DE 1974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO.

Art. 1º - Fica ratificado para os fins de direito, o Convênio estabelecido entre esta Municipalidade e a FLUMITUR nos termos da minuta que a presente acompanha, com o fim de receber estruturas metálicas usadas para instalação/ da FEIRA DO ARTEZANATO.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 06 de setembro de 1974.

Fructuoso da Fonseca Fernandes
=Prefeito Municipal=

FLUMITUR

COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO S.A. FLUMITUR, SEDIADA À AVENIDA / AMARAL PEIXOTO 507 - 8º ANDAR, REPRESENTADA NESTE / ATO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, DR. AVELINO AUGUSTO CABRAL, DORAVANTE DENOMINADA APENAS FLUMITUR E A / PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, REPRESENTADA PELO SENHOR PREFEITO SR. FRUCTUOSO DA FONSECA FERNAN DORAVANTE DENOMINADA PREFEITURA.

CONSIDERANDO a necessidade de dotar Miguel Pereira / de condições para o recebimento de maior número de / turistas,

CONSIDERANDO, que com a implantação de uma Feira Permanente de Artesanato, dotará Miguel Pereira de maior afluxo de turistas,

Resolvem firmar o presente termo de Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A FLUMITUR dá em locação à Prefeitura uma estrutura metálica, de sua propriedade mediante o pagamento / de meio Salário Mínimo durante os dois primeiros anos, e hum Salário / Mínimo até o final do presente Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA - A Prefeitura obriga-se a dar, em comodato, pelo prazo previsto na clausula terceira, a título gratuito, uma àrea de 8^{M2}, no Pavilhão onde será instalada a Feira.

CLAUSULA TERCEIRA - O presente Convênio terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido mediante aviso prévio de 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUARTA - São obrigações especificas da Prefeitura:

a) - A manutenção do material, objeto do presente Convênio;
b) - A entrega do material no mesmo estado de conservação ora recebido;
c) - A Prefeitura obriga-se a manter um local visível, pintado ou de outra forma, na parte de entrada do Pavilhão, o simbolo da FLUMITUR, / conforme modelo anexo;
d) - A Prefeitura obriga-se a fazer constar em quaisquer formas de divulgação dos eventos realizados no Pavilhão, o símbolo da FLUMITUR.

CLAUSULA QUINTA - O presente instrumento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba a parte infratora direito a qualquer indinização, salvo o discumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - E por estarem perfeitamente de acordo com os termos do presente instrumento, que se obrigam a cumprir estritamente, assinam o presente Convenio, na presença das testemunhas, / adiante nomeadas e assinadas.

Niterói,